

Finanças de Bragança nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2014.

24 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207712904

Declaração de retificação n.º 346/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 3684/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, relativo a cessação/alteração/substituição das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa n.º 3	Natércia Maria Moita Broncas Ramos	30.09.2013	31.12.2013

deve ler-se:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa n.º 3	Natércia Maria Moita Broncas Ramos	01.10.2013	31.12.2013

20 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207716825

Despacho n.º 4615/2014

Delegação de competências

I — Competências próprias

Ao abrigo do disposto no art.º 62.º da Lei Geral Tributária e no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego:

1 — No Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, José Vieira Monteiro, as seguintes competências:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

1.2 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;

1.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

1.4 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 da Lei Geral Tributária, no âmbito dos procedimentos próprios da Unidade Orgânica a seu cargo.

1.5 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º, do CIRS relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efetuados;

1.6 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação direta e prática dos atos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65.º do CIRS, 16.º do CIRC e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspeção tributária;

1.7 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da Lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspeção tributária;

1.8 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infrações verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica

1.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica

2 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Manuel dos Reis Pires Martins, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

2.2 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

2.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2.4 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, que não sejam da competência dos Chefes dos Serviços de Finanças Locais, e as previstas nos artigos 113.º, 115.º, 127.º e 128.º

2.5 — Arquivamento dos processos de contraordenação ao abrigo do disposto no art.º 77.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, nas situações previstas no número anterior.

2.6 — Confirmação ou alteração das decisões dos Chefes dos Serviços de Finanças em matéria de circulação de bens — art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de novembro.

2.7 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal e isenção de garantia, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica

3 — No Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Nuno Duarte Coelho Chaves, as seguintes competências:

3.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

3.2 — Prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à realização dos atos inspetivos;

3.3 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção perante ocorrência de excecionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea *f*) do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.4 — Suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.5 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da Lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de ações inspetivas;

3.6 — Proceder à seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

3.7 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.8 — Elaborar o plano regional de atividades da inspeção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.9 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

3.10 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos atos de fixação ou alteração, no âmbito da avaliação direta, nos termos dos art.ºs 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspeção tributária.

3.11 — Determinação do recurso à avaliação indireta e prática dos atos de fixação da matéria tributável e do imposto apurado, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspeção tributária.

3.12 — Fixação do prazo de audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, da Lei Geral Tributária e 60.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento.

3.13 — A prática dos atos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 13 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária.

3.14 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica.